



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-897-16.2013.5.09.0028
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-523-89.2014.5.09.0666
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-11555-54.2016.5.09.0009

Suscitante: **7ª TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrente: **METALSA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.**
Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy
Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes
Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna
Suscitado: **SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrido: **THIAGO ALMEIDA DIONISIO**
Advogada: Dra. Márcia Helena Bader Maluf
AMICUS CURIAE: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA/RS**
Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro
Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio
IGM/wh

DECISÃO

Trata-se de **Incidente de Recurso de Revista Repetitivo**, calcado nos **arts. 896-C da CLT e 280 a 297 do RITST**, bem como na **Instrução Normativa 38/15 do TST**, o qual foi **suscitado** pela **7ª Turma** desta Corte e **acolhido** pela **SBDI-1 do TST**, com a consequente remessa dos autos para **apreciação** do **Tribunal Pleno**, acerca da **questão jurídica** relativa ao tema "**acordo de compensação - descumprimento - efeitos - Súmula nº 85, IV, do TST - Súmula nº 36 do TRT da 9ª Região - conflito**".

Após a instrução deste feito e de **outros dois IRR's** versando idêntica matéria, e da **liberação dos votos** deste Relator e da Ministra Vistora, o **Estado do Rio Grande do Sul** apresenta **petição** requerendo o **ingresso na lide**, na condição de **amicus curiae**, muito **embora ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias** previsto no **art. 284, IV, do RITST**, ao argumento de que:

a) a dificuldade de participação dos Estados-membros como **amicus curiae** é evidenciada ao se constatar que tais entes não se mostram presentes



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-897-16.2013.5.09.0028
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-523-89.2014.5.09.0666
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-11555-54.2016.5.09.0009

nos temas do TST, nem mesmo através do CONPEG, que reúne todos os Estados da Federação e o Distrito Federal, especialmente em razão do **curto lapso temporal para manifestação**, aliado à **ausência de intimação pessoal**, na forma do **art. 183 do CPC**, além das dificuldades burocráticas inerentes às suas atividades;

b) no âmbito do STF, a ampliação do debate é estimulada, a fim de **conferir maior legitimidade à decisão** a ser proferida, **com a participação de entidades que possam contribuir de maneira efetiva** para a **compreensão da dimensão da controvérsia** e para sua **solução de maneira justa e adequada**, tanto assim que, na **ADI 2441**, o Relator consignou que *"[...] em princípio, a manifestação dos amici curiae haveria de se fazer no prazo das informações. No entanto, especialmente diante da relevância do caso ou, ainda, em face da notória contribuição que a manifestação possa trazer para o julgamento da causa, é possível cogitar de hipóteses de admissão de amicus curiae, ainda que fora desse prazo"* (g.n.);

c) merece ser superado o óbice do art. 284, IV, do RITST, em prol da **ampliação do debate** em torno do **Tema 19 do TST**, em virtude da **relevância do caso**, bem como da notória contribuição que o Estado pode oferecer para o julgamento da causa (cfr. seq. 185).

O **art. 138, caput, do CPC** dispõe que *"o juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação"* (g.n.).

Por sua vez, o **art. 284, caput e IV, do RITST** assim dispõe, *verbis*:

Art. 284. Selecionados os recursos, o relator, na Subseção Especializada em Dissídios Individuais ou no Tribunal Pleno, constatada a presença do pressuposto do caput do art. 896-C da CLT, proferirá decisão de afetação, sempre fundamentada, na qual:

[...]

IV - concederá o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestação escrita das pessoas, órgãos ou entidades interessados na controvérsia, que **poderão ser admitidos** como *amici curiae* (g.n.).



PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep-897-16.2013.5.09.0028
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-523-89.2014.5.09.0666
C/J PROC. Nº TST-IncJulgRREmbRep-11555-54.2016.5.09.0009

Para a **devida ciência das partes e dos interessados**, foi determinada a **"expedição de edital com prazo de 15 (quinze) dias, o qual deverá permanecer divulgado, durante o referido período, no sítio deste Tribunal na internet, para que os interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como amicus curiae"**.

O referido **edital** foi publicado em **07/11/22**, e **somente em 19/02/24**, após a instrução do feito e a liberação dos votos deste Relator e da Ministra Vistora, o **Estado do Rio Grande do Sul** requer a sua **inclusão no feito** como **amicus curiae**, razão pela qual, tratando-se de prazo peremptório que não admite ampliação, **INDEFIRO O PEDIDO**, por **intempestivo**.

À **SETPOESDC** para **juntar cópia deste despacho** nos processos **IncJulgRREmbRep-523-89.2014.5.09.0666** e **IncJulgRREmbRep-11555-54.2016.5.09.0009**, que **correm junto** ao presente feito.

Após, **inclua-se o processo em pauta**.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Relator